

DECRETO Nº 356/2023

*Institui e regula a Campanha
IPVA Premiado 2023 e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

Considerando o disposto no 2º da Lei municipal nº 1.549, de 19 de abril de 2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover campanhas de fomento ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais;

Considerando a necessidade de conscientizar e estimular os proprietários de veículos automotores quanto à importância socioeconômica do licenciamento seus veículos no Município de Horizonte com fim potencializar a receita decorrente da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, com base na Lei municipal nº 1.549, de 19 de abril de 2023, a Campanha IPVA Premiado 2023, a ser implementada pela Secretaria de Finanças, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Campanha IPVA Premiado 2023 objetiva fomentar o licenciamento de veículos automotores novos e a transferência de localidade dos usados para o domicílio, residência ou estabelecimento do proprietário no Município de Horizonte, por meio da distribuição de prêmios, mediante sorteio, visando incrementar a frota de veículos licenciada no Município e a consequente cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 3º A participação na Campanha IPVA Premiado 2023, o sorteio, a entrega de prêmios e demais aspectos correlatos à ação, observarão as regras definidas no Regulamento da Campanha IPVA Premiado 2023, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A operacionalização da Campanha IPVA Premiado 2023 será feita pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN).

§ 1º Para os fins deste Decreto, a SEFIN realizará, juntamente com o setor responsável pela comunicação do Município, ampla campanha publicitária visando dar conhecimento aos municípios da importância e dos benefícios da ação.

§ 2º A SEFIN disponibilizará meios de contato para orientar os cidadãos quanto a participação na campanha.

Art. 5º O (a) titular da Secretaria de Finanças nomeará comissão para gerir e realizar a Campanha IPVA Premiado 2023, composto por 4 (quatro) membros, da qual fará parte como presidente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 24 de abril de 2023.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

REGULAMENTO DA CAMPANHA IPVA PREMIADO 2023

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Campanha IPVA Premiado 2023, a ser realizada pela Secretaria de Finanças do Município de Horizonte (SEFIN), objetiva incentivar o licenciamento de veículos automotores novos e a transferência de localidade dos usados para o domicílio, residência ou estabelecimento do proprietário no Município de Horizonte, por meio da distribuição de prêmios, mediante sorteio, às pessoas físicas e jurídicas, conforme regras definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 2º O incentivo ao licenciamento e a transferência de localidade de veículos automotores será promovido por campanhas publicitárias e por sorteio e entrega de prêmios para as pessoas físicas e jurídicas proprietárias que possuam domicílio, residência ou estabelecimento no território do Município de Horizonte, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III – CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Art. 3º As campanhas publicitárias a serem realizadas no âmbito da ação ora reguladas devem conscientizar, educar e estimular os cidadãos quanto:

- I - à importância socioeconômica dos tributos;
- II - à importância do licenciamento de veículo automotor no Município para viabilizar o custeio e o investimento em serviços públicos empreendidos na implementação e melhoria das vias públicas e na mitigação das externalidades decorrente do uso dos meios de transporte automotores;
- III - aos benefícios ofertados em decorrência do licenciamento e da transferência dos veículos automotores.

CAPÍTULO IV – DO SORTEIO E DA ENTREGA DE PRÊMIOS

Seção I – Das Condições para Participação do Sorteio

Art. 4º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, qualquer pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo automotor, sujeito à incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), licenciado ou transferido para o Município de

Horizonte no período compreendido entre o dia **2 de maio** e o dia **31 de dezembro de 2023**, poderá participar do sorteio de prêmios no âmbito da Campanha IPVA Premiado 2023.

§ 1º Não serão abrangidos pela Campanha o licenciamento ou a transferência de veículo automotor não sujeito ao pagamento do IPVA, por imunidade, não incidência pura e simples ou isenção total do imposto, nos termos da legislação estadual de regência do tributo.

§ 2º Além das condições previstas no *caput* e § 1º deste artigo, na data da verificação das condições para participar do sorteio de prêmios, o proprietário do veículo automotor deverá estar adimplente com o IPVA.

Art. 5º São impedidos de participar do sorteio de prêmios realizados no âmbito da Campanha IPVA Premiado 2023:

- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e o (a) titular da Secretaria de Finanças do Município;
- II – os servidores públicos que fizerem parte da comissão instituída para gerir as campanhas de fomento;
- III – os servidores designados para trabalhar diretamente na Campanha.

Seção II – Dos Prêmios e dos Sorteios

Subseção I – Dos Prêmios

Art. 6º Na Campanha IPVA Premiado 2023, no mês de janeiro de 2024, serão sorteados os seguintes prêmios entre os proprietários de veículos automotores licenciados ou transferidos para o Município de Horizonte no período previsto no art. 4º deste Regulamento e que atendam as condições para participar do certame:

- I - 1º prêmio: uma motocicleta com cilindrada mínima de 125 cc;
- II - 2º prêmio: um televisor de, no mínimo, 40 polegadas;
- III - 3º prêmio: uma geladeira/refrigerador com capacidade mínima de 240 litros;
- IV - 4º prêmio: uma máquina de lavar roupas com capacidade mínima de 12 kg;
- V - 5º prêmio: uma bicicleta de, no mínimo tamanho 26.

Art. 7º Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se unicamente o caso de morte, quando o prêmio será entregue ao(s) herdeiro(s) ou legatário(s) legítimo(s).

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, o resgate do prêmio deverá ser realizado através de alvará judicial ou mediante o documento formal de partilha.

Subseção II – Do Sorteio e da Divulgação dos Premiados

Art. 8º Para fins do sorteio dos prêmios, no início do mês de janeiro de 2024, a SEFIN obterá junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) a relação dos proprietários de veículos automotores licenciados ou transferidos para este Município no período previsto no art. 4º deste Regulamento, assim como a prova de regularidade com o

pagamento do IPVA, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE) e à Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º A relação de proprietários de veículos automotores deverá ser obtida em meio digital e deverá conter o número do RENAVAN, o modelo/marca, a placa e ano de fabricação do veículo e o número do CPF/CNPJ, o nome ou razão social, o endereço completo e os dados de contato do proprietário e se o veículo é não sujeito ao IPVA.

§ 2º A relação dos participantes, dos seus veículos e as suas regularidades fiscais com o IPVA, deverão ser auditadas pela comissão designada para gerir a Campanha.

Art. 9º O sorteio dos prêmios será realizado por aplicativo eletrônico desenvolvido para fins do sorteio, o qual selecionará por meio de algoritmo matemático, em processo randômico, o beneficiário de cada prêmio a partir do número sequencial correspondente à ordem crescente dos números dos CPF/CNPJ do rol de participantes aptos a participarem da extração carregado no banco de dados do aplicativo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a relação dos participantes aptos a participarem do sorteio será organizada em ordem crescente dos CPF/CNPJ e será numerada sequencialmente.

§ 2º O sorteio será realizado seguindo a ordem do último para o primeiro prêmio.

§ 3º O ganhador de cada prêmio será automaticamente eliminado do sorteio do prêmio seguinte e na hipótese de ele vir a ser selecionado novamente, o sorteio será realizado até que seja selecionado um novo CPF/CNPJ ainda não sorteado.

Art. 10. O sorteio dos prêmios será realizado em sessão pública a ser realizada até o último dia útil de janeiro de 2024, em local público, com transmissão ao vivo pelas contas oficiais da Prefeitura de Horizonte nas redes sociais e por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita com ampla cobertura no Município.

Parágrafo único. O local, dia e horário da realização do sorteio, observado o limite de prazo previsto no *caput* deste artigo, serão divulgados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11. A relação dos premiados será divulgada por meio de rádio e ou televisão e ou nos sites do Município e da SEFIN na Internet e dos canais oficiais nas redes sociais e da afixação de edital nos quadros de avisos da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O acompanhamento da data do sorteio dos prêmios, bem como o resultado do sorteio, é de inteira responsabilidade do participante da Campanha.

Art. 12. O Município de Horizonte não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados de seus endereços e demais dados cadastrais desatualizados ou que venham a impossibilitar a comunicação da contemplação.

Subseção III – Da Entrega dos Prêmios

Art. 13. Os prêmios sorteados serão entregues aos ganhadores, pela Secretaria de Finanças do Município, a partir do primeiro dia da realização do sorteio.

Art. 14. Para o recebimento do prêmio, o sorteado deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo automotor licenciado ou transferido para o Município no período considerado e os documentos de identificação do proprietário.

§ 1º Na hipótese de o ganhador ser pessoa jurídica, o prêmio será entregue ao representante legal da pessoa ou ao seu procurador, mediante apresentação do CRLV do veículo, do comprovante de inscrição no CNPJ, do ato constitutivo da entidade e/ou ata de eleição e instrumento de mandado, conforme o caso.

§ 2º O prêmio poderá ser entregue a procurador devidamente eleito por instrumento de mandado particular, com firma reconhecida, ou público, acompanhado seu documento de identificação de dos documentos exigidos do sorteado.

§ 3º Na hipótese de o sorteado ser pessoa natural incapaz, a entrega do prêmio será feita ao seu responsável legal, mediante apresentação da documentação hábil.

Art. 15. Os prêmios sorteados poderão ser entregues em seção específica para este fim, em data e local a serem estabelecidos pelo (a) titular da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O sorteado deverá comparecer à seção de entrega dos prêmios, pessoalmente ou por meio de representante (procurador), portando a documentação exigida do ganhador e do procurador, se for caso, conforme definido no art. 14 deste Regulamento.

Art. 16. O direito a receber os prêmios desta Campanha decai em 90 (noventa) dias, contados da data da realização do sorteio.

Art. 17. Os prêmios não entregues aos sorteados, em razão da impossibilidade de sua localização e do comparecimento no prazo previsto no art. 16 deste Regulamento, serão apropriados ao patrimônio do Município ou serão destinados à sorteio em campanhas equivalentes de incentivo ao cumprimento de obrigação tributárias.

Subseção IV - Da Cessão de Direitos de Propriedade e de Imagem

Art. 18. O Município de Horizonte, na qualidade de proprietário de bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos sorteados a propriedade dos respectivos bens sorteados, pela entrega, mediante Termo de Recebimento.

Art. 19. Os contribuintes premiados cedem o direito de imagem ao Município de Horizonte para fins de divulgação da Campanha.

Art. 20. Compete ao participante contemplado no sorteio os encargos tributários incidentes sobre o prêmio recebido.

Art. 21. O Município de Horizonte se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 02 anos, contado da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização aos contemplados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As omissões relativas a este Regulamento serão supridas pelo (a) titular da Secretaria de Finanças.

Art. 23. Fica eleito o foro da Comarca de Horizonte para a solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento, não resolvidas administrativamente.

Horizonte – CE, 24 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

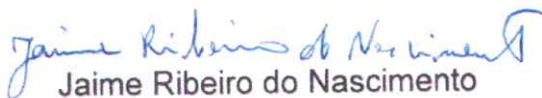
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o Decreto Municipal N° 356/2023, de 24 de abril de 2023, que "INSTITUI E REGULA A CAMPANHA IPVA PREMIADO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Horizonte e no átrio da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 24 de abril de 2023.


Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD

PREFEITURA DE HORIZONTE
Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário do Planejamento e Administração
Portaria N° 736/2021

recebido em
24/04/23
Natalina